



PROCESSO	Protocolo nº 7638822/2018 – CAU/SC solicita ao CAU/BR o entendimento acerca do prazo para emissão do boleto da multa do RRT Extemporâneo
INTERESSADO	Presidência do CAU/BR
ASSUNTO	Ordem do dia nº 03 da 77ª Reunião Ordinária da CEP-CAU/BR
DELIBERAÇÃO Nº 090/2018 – (CEP-CAU/BR)	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/BR, reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, nos dias 08 e 09 de novembro de 2018, no uso das competências que lhe conferem o art. 97, 101 e 102 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Ofício nº 583/2018/PRES/CAUSC que encaminha a Deliberação Plenária nº 274/2018 do CAU/SC e Deliberação nº 053/2018 da CEP-CAU/SC, com solicitação de manifestação do CAU/BR acerca do prazo para emissão e pagamento da multa do RRT Extemporâneo, após a devida análise aprovação por parte do CAU/UF, de forma a efetivar o registro e concluir o respectivo processo fiscalizatório ou finalizar o requerimento de registro realizado pelo profissional no SICCAU.

Considerando que a Resolução CAU/BR nº 22, de 2012, dispõe sobre fiscalização do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo, os procedimentos para formalização, instrução e julgamento de processos por infração à legislação e a aplicação de penalidades, e dá outras providências.

Considerando que os artigos 15, 16, 37 e 52 da Resolução CAU/BR nº 22, de 2012, dispõem sobre os prazos para regularização da situação e sobre os procedimentos a serem seguidos pelos CAU/UF quando a situação não é regularizada e/ou a multa não é paga;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 91, de 2014, que em seu art. 2º estabelece as condições de tempestividade do RRT e define que:

“O Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) deverá ser efetuado:

I – previamente ao início da atividade técnica, quando se tratar das atividades listadas no item 2 do art. 3º da Resolução CAU/BR nº 21, de 5 de abril de 2012;

II – antes ou durante o período de realização da atividade técnica, quando se tratar das atividades listadas nos itens 1 e 3 a 7 do art. 3º da Resolução CAU/BR nº 21, de 2012.”;

Considerando que o art. 18 da Resolução CAU/BR nº 91, de 2014, estabelece que o RRT Extemporâneo está condicionado ao pagamento da taxa de expediente, deferimento do pleito e pagamento da multa;

Considerando o Fluxograma dos Ritos da Fiscalização nos termos da Resolução CAU/BR nº 22/2012, aprovado pela Deliberação nº 043/2015, e que o fluxograma e o checklist de fiscalização foi encaminhado oficialmente a todos CAU/UF para uniformização dos procedimentos.

DELIBERA:

1 – Informar que a Resolução CAU/BR nº 22/2012 estabelece os ritos do processo de fiscalização e define o prazo de 10 dias a partir da data de recebimento da Notificação ou da Autuação para que o a pessoa física ou jurídica realize a regularização da situação ou interponha recurso, e define ainda os procedimentos para comunicação dos atos processuais;

2 - Esclarecer que, conforme dispõe o art. 18 da Resolução CAU/BR nº 91/2014, a realização de um RRT Extemporâneo no CAU está condicionada a 3 etapas para ser efetivado o registro: pagamento da taxa de expediente, aprovação do requerimento por parte do CAU/UF e pagamento da multa, portanto o



registro somente é considerado válido e concluso após realizados todos esses passos e só assim se dá a regularização da situação;

3- Esclarecer que, conforme estabelecido na Resolução CAU/BR nº 22/2012, passado o prazo de 10 dias do recebimento da notificação ou da autuação sem que a situação tenha sido regularizada ou apresentada defesa, o CAU/UF deve seguir os ritos processuais previstos no normativo de fiscalização, e dispostos no fluxograma que foi fornecido pelo CAU/BR em 2015 e 2016 aos CAU/UF para aplicação, em cumprimento à Deliberação nº 043/2015 da CEP-CAU/BR;

4 - Esclarecer que a infração por ausência de RRT nem sempre configura um RRT Extemporâneo, pois deverão ser seguidas as condições de tempestividade (quando efetuar RRT) definida no art. 2º da Res. 91, principalmente em relação aos grupos de atividades 1 e 3 a 7 da Res. 21, que conforme inciso II do art. 2º o RRT dessas atividades podem ser efetuados “durante” a realização da atividade;

5 – Esclarecer que, caso a multa tenha sido emitida a partir de um auto de infração no processo de fiscalização e o profissional não efetue o seu pagamento, o CAU/UF deve seguir os ritos relativos à execução fiscal de dívida conforme disposto nas Resoluções CAU/BR sobre fiscalização (art. 37) e normativos correlatos à anuidades e cobrança de valores, para processo de suspensão de registro por inadimplência;

6 – Esclarecer que o boleto da multa referente ao RRT Extemporâneo quando solicitado pelo profissional no SICCAU em atendimento a uma Notificação ou Autuação de Fiscalização, deve ser emitido pelo corpo funcional do CAU/UF e não pelo profissional no módulo do RRT;

7 – Esclarecer que quando a multa do RRT Extemporâneo for emitida pelo CAU/UF a partir de um processo fiscalizatório e, equivocadamente, o profissional venha emitir o boleto da multa para o mesmo RRT extemporâneo pelo módulo de RRT no SICCAU, o CAU/UF deve realizar a suspensão do boleto emitido pelo profissional em duplicidade, após efetuado o pagamento da referida multa emitida pela fiscalização;

8 – Recomendar aos CAU/UF que quando o RRT Extemporâneo for solicitado pelo profissional diretamente no módulo de RRT do SICCAU, espontaneamente, após ter sido paga a taxa de expediente e efetuada a aprovação do pleito pelo CAU/UF, passados 30 dias da data de aprovação sem que o profissional tenha emitido a multa para pagamento, o CAU/UF deverá comunicá-lo que o pagamento da multa correspondente é condição obrigatória para finalização do registro e efetivação do RRT e que o não pagamento da multa o sujeitará às cominações legais, a partir de um processo fiscalizatório e ético-disciplinar;

9 – Informar que o prazo de 5 (cinco) dias instituído pela CAU/SC por meio da Deliberação nº 053/2018 da CEP-CAU/SC está em conflito com os normativos do CAU/BR, portanto o CAU/SC deverá proceder a anulação do referido ato administrativo, conforme dispõe a Deliberação Plenária CAU/BR DPOBR nº 0071-8/2017;

10 – Solicitar à Rede Integrada de Atendimento – RIA – a emissão de um boletim informativo para divulgação aos CAU/UF dos esclarecimentos contidos nos itens 1 a 8 desta Deliberação sobre os procedimentos relativos ao RRT Extemporâneo e o pagamento da multa.

11 – Encaminhar à Presidência do CAU/BR para encaminhamento desta Deliberação à Presidência do CAU/SC, por meio do protocolo em epígrafe, e para envio à RIA.

Brasília - DF, 09 de outubro de 2018.



MARIA ELIANA JUBÉ RIBEIRO
Coordenadora

RICARDO MARTINS DA FONSECA
Coordenador Adjunto

FERNANDO MÁRCIO DE OLIVEIRA
Membro

WERNER DEIMLING ALBUQUERQUE
Membro

M. Ribeiro

